

- LEGISLAÇÃO MILITAR ESTADUAL DO CEARÁ -



Lei CE nº 13.407/2003 - Código de Disciplina PMCE e CBMCE -



- Professor: Marcos Girão -



DISPOSIÇÕES INICIAIS (Capítulo I)

LEI ESTADUAL Nº 13.407/03



Institui o **Código Disciplinar da PMCE e do CBMCE.**

Art. 1º. Esta Lei institui o **Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará**, Corporações Militares Estaduais organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais.



CÓDIGO DE DISCIPLINA – OBJETIVOS



CÓDIGO DE DISCIPLINA – ALCANCE

➤ A quem se aplica o **CÓDIGO DE DISCIPLINA**?



CÓDIGO DE DISCIPLINA – ALCANCE

➤ A quem **NÃO** se aplica o **CÓDIGO DE DISCIPLINA**?

O Código de Disciplina NÃO SE APLICA:

aos militares do Estado,
ocupantes de cargos públicos
NÃO MILITARES
ou ELETIVOS;

aos
MAGISTRADOS
da Justiça Militar;

aos militares
REFORMADOS
do Estado.

**A HIERARQUIA
E A
DISCIPLINA**

HIERARQUIA

HIERARQUIA

Hierarquia militar estadual é a **ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência**, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no **Governador do Estado, Chefe Supremo** das Corporações Militares do Estado.



HIERARQUIA

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS NA PM-CE E CBM-CE	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULOS DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel Comandante-Geral - Coronel - Tenente-Coronel - Major
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	- Primeiro-Tenente - Segundo-Tenente
CÍRCULOS DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente - Primeiro-Sargento - Segundo-Sargento - Terceiro-Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo - Soldado



HIERARQUIA



TOME NOTA!

➤ A ordenação da autoridade se faz por **postos** e **graduações**, de acordo com o **escalonamento hierárquico**, a **antiguidade** e a **precedência funcional**.



➤ **POSTO**: É o grau hierárquico do **OFICIAL**, conferido por ato do **Governador do Estado** e confirmado em Carta Patente ou Folha de Apostila.

➤ **GRADUAÇÃO**: É o grau hierárquico da **PRAÇA**, conferido mediante ato do **Comandante-Geral** da respectiva Corporação Militar.

ANTIGUIDADE

HIERARQUIA



➤ A **ANTIGUIDADE** entre os militares do Estado, em igualdade de posto ou graduação, será definida, sucessivamente, pelas seguintes condições:

- ✓ data da última promoção;
- ✓ prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- ✓ classificação no curso de formação ou habilitação;
- ✓ data de nomeação ou admissão;
- ✓ maior idade.

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

ANTIGUIDADE

➤ Nos casos de **promoção a Primeiro-Tenente***, de **nomeação de Oficiais** ou **admissão de Cadetes ou Alunos-Soldados** prevalecerá, para efeito de antiguidade, a **ordem de classificação** obtida nos respectivos **cursos** ou **concursos**;

PRECEDÊNCIA FUNCIONAL

HIERARQUIA

➤ A **precedência funcional** ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o OFICIAL ou a PRAÇA:

- ✓ ocupar cargo ou função que lhe atribua **superioridade funcional** sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;
- ✓ **estiver no serviço ativo**, em relação aos inativos.

A DEONTOLOGIA DO POLICIAL MILITAR (Capítulo II)

A DEONTOLOGIA DO POLICIAL MILITAR

Professor, o que significa essa palavra tão difícil??

Deontologia nada mais é do que o estudo dos deveres e da moral.

A DEONTOLOGIA DO POLICIAL MILITAR

- A DEONTOLOGIA Militar Estadual é constituída pelos **valores e deveres éticos**, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante
- ✓ relativamente aos **policiais militares**, a **preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos**;
 - ✓ relativamente aos **bombeiros militares**, a **proteção da pessoa**, visando sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade.

A DEONTOLOGIA DO POLICIAL MILITAR



- Aplicada aos componentes das Corporações Militares, **independentemente de posto ou graduação**, a Deontologia Policial Militar reúne PRINCÍPIOS e VALORES **úteis e lógicos a valores espirituais superiores**, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de **MISSÃO**.

O COMPROMISSO DE HONRA

O COMPROMISSO DE HONRA

➤ O militar do Estado **PRESTARÁ COMPROMISSO DE HONRA**, em **CARÁTER SOLENE**, afirmando:

- ✓ a consciente aceitação dos valores e deveres militares; E
- ✓ a firme disposição de bem cumpri-los.



OS VALORES MILITARES ESTADUAIS



OS VALORES POLICIAIS MILITARES

*"Um **VALOR** é uma crença em que o homem se baseia para atuar por referência."*

Alpport (Psicólogo)

*"O **VALOR** é algo significativo, importante, para um indivíduo ou grupo social".*

Nildo Viana (Sociólogo)

OS VALORES MILITARES ESTADUAIS

Os **valores fundamentais**, determinantes da moral militar estadual, são os seguintes:

DOS VALORES MILITARES ESTADUAIS



DEVERES MILITARES ESTADUAIS

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- Os **deveres éticos**, emanados dos **valores militares estaduais** e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ cultivar os **símbolos** e as **tradições** da Pátria, do Estado do Ceará e da respectiva Corporação Militar e zelar por sua inviolabilidade;
- ✓ cumprir os **deveres de cidadão**;
- ✓ preservar a **natureza** e o **meio ambiente**;
- ✓ **servir à comunidade**, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ atuar com **devotamento ao interesse público**, colocando-o acima dos anseios particulares;
- ✓ **atuar de forma disciplinada e disciplinadora**, com **respeito mútuo** a superiores e a subordinados, e com preocupação para com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas surgidos;
- ✓ ser **justo** na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- ✓ **cumprir e fazer cumprir**, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ dedicar-se em **tempo integral** ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;
- ✓ estar **sempre disponível e preparado** para as missões que desempenhe;
- ✓ exercer as funções **com integridade e equilíbrio**, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- ✓ procurar **manter boas relações com outras categorias profissionais**, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ ser **fiel** na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público;
- ✓ manter **ânimo forte e fé na missão militar**, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para superá-las;
- ✓ zelar pelo **bom nome** da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;
- ✓ manter **ambiente de harmonia e camaradagem** na vida profissional, solidarizando-se com os colegas nas dificuldades, ajudando-os no que esteja ao seu alcance;
- ✓ **não pleitear para si**, por meio de terceiros, **cargo ou função** que esteja sendo exercido por outro militar do Estado;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ proceder de maneira **ilibada** na vida pública e particular;
- ✓ conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de **hierarquia, disciplina, respeito e decoro**;
- ✓ abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter **facilidades pessoais de qualquer natureza** ou **para encaminhar negócios particulares ou de terceiros**, exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

Abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

atividade comercial ou industrial;

pronunciamento público a respeito de assunto militar, salvo os de natureza técnica;

exercício de cargo ou função de natureza CIVIL;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;
- ✓ considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;
- ✓ exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;
- ✓ atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las;
- ✓ respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ observar as normas de boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
- ✓ não solicitar publicidade ou provocá-lo visando a própria promoção pessoal;
- ✓ observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;
- ✓ não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ **não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo, ainda, a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria das funções militares;**
- ✓ **atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;**
- ✓ **proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;**

DEVERES DOS MILITARES ESTADUAIS

- ✓ **atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente;**
- ✓ **manter atualizado seu endereço residencial, em seus registros funcionais, comunicando qualquer mudança;**
- ✓ **cumprir o expediente ou serviços ordinário e extraordinário, para os quais, nestes últimos, esteja nominalmente escalado, salvo impedimento de força maior.**

ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS AO POLICIAL MILITAR

A ATIVIDADE COMERCIAL E O POLICIAL MILITAR



- Ao militar do serviço ATIVO, é **vedado** exercer:
- ✓ atividade de **SEGURANÇA PARTICULAR**;
 - ✓ **COMÉRCIO**; ou
 - ✓ tomar parte da **ADMINISTRAÇÃO** ou **GERÊNCIA** de sociedade empresária, **ou** **DELA SER SÓCIO** ou **PARTICIPAR**, **exceto como** **ACIONISTA** , **COTISTA** ou **COMANDITÁRIO**.

RIQUEZA INCOMPATÍVEL COM O CARGO

RIQUEZA INCOMPATÍVEL COM O CARGO



➤ Compete aos **COMANDANTES** fiscalizar os subordinados **que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo**, provocando a instauração de procedimento criminal e/ou administrativo necessário à comprovação da origem de seus bens.

PROIBIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES **COLETIVAS** (P/ OS DA ATIVA)

MANIFESTAÇÕES COLETIVAS E DE PENSAMENTO

➤ Aos militares do Estado **DA ATIVA** são **PROIBIDAS** manifestações coletivas:

- ✓ **sobre atos de superiores;**
- ✓ **de carácter reivindicatório; e**
- ✓ **de cunho político-partidário.**



➤ As manifestações de carácter INDIVIDUAL sujeitam-se aos preceitos do Código de Disciplina.

MANIFESTAÇÕES DE PENSAMENTO (P/ OS INATIVOS)

MANIFESTAÇÕES COLETIVAS E DE PENSAMENTO

➤ É **ASSEGURADO** ao militar do Estado **INATIVO** o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público, devendo observar:

- ✓ os **preceitos da ética militar**; e
- ✓ **preservar os valores militares** em suas manifestações essenciais.

A DISCIPLINA MILITAR

(Capítulo III)

DISCIPLINA

A **disciplina militar** é o **exato cumprimento dos deveres do militar estadual**, traduzindo-se na **rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens**, por parte de **todos** e de **cada integrante** da Corporação Militar.



DISCIPLINA



➤ São **MANIFESTAÇÕES ESSENCIAIS DE DISCIPLINA**, dentre outras:

- ✓ a **rigorosa observância** das prescrições regulamentares.
- ✓ a **obediência às ordens LEGAIS** dos superiores hierárquicos;
- ✓ o **emprego de todas as energias em benefício do serviço**;
- ✓ a **correção de atitudes**;
- ✓ as **manifestações espontâneas** de acatamento aos valores e deveres éticos;
- ✓ a **colaboração espontânea** na disciplina coletiva e na eficiência da Instituição.

DISCIPLINA



➤ A **disciplina** e o **respeito à hierarquia** devem ser mantidos, **permanentemente**, pelos militares do Estado, tanto **NO SERVIÇO ATIVO** quanto na **INATIVIDADE**.

CAMARADAGEM E CIVILIDADE

CAMARADAGEM E CIVILIDADE



TOME NOTA!

- A **camaradagem** é **indispensável** à formação e ao convívio do militar, incumbindo aos COMANDANTES incentivar e manter a harmonia e a solidariedade entre os seus comandados, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.



✓ A **CIVILIDADE** é parte integrante da educação policial-militar, cabendo a SUPERIORES e SUBORDINADOS atitudes de **respeito** e **deferência** mútuos.

CUMPRIMENTO DE ORDENS

CUMPRIMENTO DE ORDENS

- As ordens legais devem ser **prontamente acatadas e executadas**, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
- Quando a ordem parecer OBSCURA, o SUBORDINADO, ao recebê-la, **poderá solicitar que os esclarecimentos necessários sejam oferecidos de maneira formal**.

VIOLAÇÃO DOS VALORES, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA (Capítulo IV)

DA VIOLAÇÃO DOS VALORES, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

- A **ofensa** aos **valores** e aos **deveres** vulnera a disciplina militar, constituindo **infração administrativa, penal ou civil**, isolada ou cumulativamente.
- O **militar do Estado** é **responsável pelas decisões que tomar** ou pelos **atos que praticar**, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela não-observância ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres.

DA VIOLAÇÃO DOS VALORES, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA



TOME NOTA!

- O **superior hierárquico** responderá **solidariamente**, na esfera administrativo-disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:
- ✓ **presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;**
 - ✓ **concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão**, mesmo não estando presente no local do ato.

DA VIOLAÇÃO DOS VALORES, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

ATENÇÃO
DECORE!

- **A violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

☐ Transgressão Disciplinar

O que significa??

➤ **Transgressão disciplinar** é a **infração administrativa** caracterizada pela **violação dos deveres militares**, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES



➤ As **transgressões disciplinares** compreendem TODAS AS AÇÕES OU OMISSÕES:

- ✓ **contrárias à disciplina militar**, especificadas no Código de Disciplina, inclusive os crimes previstos nos **Códigos Penal ou Penal Militar**;
- ✓ não especificadas no rol de transgressões do Código, **mas que também violem os valores e deveres militares.**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

➤ As **transgressões disciplinares** são classificadas, de acordo com sua gravidade em:



TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

As transgressões disciplinares serão classificadas como **GRAVES** quando forem:

atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado;

atentatórias aos direitos humanos fundamentais;

de natureza desonrosa.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES



➤ A aplicação das **penas disciplinares** previstas neste Código independe do resultado de eventual ação **PENAL** ou **CÍVEL**.

DISCIPLINA PARA ALUNOS DE CURSOS MILITARES

DISCIPLINA PARA ALUNOS DE CURSOS MILITARES

➤ Ao militar do Estado, **ALUNO DE CURSO MILITAR**, aplica-se, no que concerne à disciplina, **além do previsto neste Código**, subsidiariamente, o **disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino onde estiver matriculado**.

AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES LEVES

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível;**
- ✓ **retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares;**
- ✓ **deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional, conforme prescrições regulamentares;**
- ✓ **deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com as normas regulamentares;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto;**
- ✓ **içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade;**
- ✓ **dar toques ou fazer sinais, previstos nos regulamentos, sem ordem de autoridade competente;**
- ✓ **conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;**
- ✓ **deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal OU mudança de endereço residencial;**
- ✓ **chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer à Organização Militar (OPM ou OBM) ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;**
- ✓ **permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente no interior da Organização Militar, sem autorização de quem de direito;**
- ✓ **fumar em local não permitido;**
- ✓ **tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado;**
- ✓ **conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial, sem autorização do órgão militar competente, mesmo estando habilitado;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **transportar na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;**
- ✓ **andar a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade OU castigar inutilmente a montada;**
- ✓ **permanecer em dependência da própria Organização Militar ou local de serviço, desde que a ele estranho, sem consentimento ou ordem da autoridade competente;**
- ✓ **entrar ou sair, de qualquer Organização Militar, por lugares que não sejam para isso designados;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;**
- ✓ **usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem;**
- ✓ **estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal;**
- ✓ **recusar ou devolver insígnia, salvo quando a regulamentação o permitir;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ aceitar qualquer manifestação coletiva de subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem E com prévio conhecimento do homenageado;
- ✓ discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado;
- ✓ transferir o oficial a responsabilidade ao escrivão da elaboração de inquérito policial militar, bem como deixar de fazer as devidas inquirições;
- ✓ acionar desnecessariamente sirene de viatura policial ou bombeirística.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES MÉDIAS

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ reter o preso, a vítima, as testemunhas ou partes não definidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal;
- ✓ espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou militar OU do bom nome da Corporação Militar;
- ✓ provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados;
- ✓ concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente;
- ✓ contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Corporação Militar;
- ✓ retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;
- ✓ interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal;
- ✓ procurar desacreditar seu superior ou subordinado hierárquico;
- ✓ deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de corresponder** a cumprimento de seu subordinado;
- ✓ **deixar de exhibir**, estando ou não uniformizado, **documento de identidade funcional** ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;
- ✓ **deixar de fazer a devida comunicação disciplinar**;
- ✓ **deixar de punir o transgressor da disciplina**, salvo se houver causa de justificação;
- ✓ **não levar fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência**, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados**, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão declaradas;
- ✓ **deixar de encaminhar** à autoridade competente, no mais curto prazo e pela via hierárquica, **documento ou processo que receber**, se não for de sua alçada a solução;
- ✓ **trabalhar mal**, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;
- ✓ **retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar** que deva promover ou em que esteja investido;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **desrespeitar medidas gerais** de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução;
- ✓ **não ter**, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruendos, a **dedicação imposta pelo sentimento do dever**;
- ✓ **causar ou contribuir** para a **ocorrência de acidente de serviço ou instrução**;
- ✓ **apresentar** comunicação disciplinar ou representação **sem fundamento** ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares;
- ✓ **dificultar ao subordinado** o oferecimento de representação ou o exercício do direito de petição;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **faltar** a qualquer **ato em que deva tomar parte ou assistir**, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização;
- ✓ **afastar-se de qualquer lugar** em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal;
- ✓ **permutar serviço sem permissão** da autoridade competente;
- ✓ **simular doença** para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- ✓ **deixar de se apresentar** às **autoridades competentes** nos casos de movimentação ou quando designado para comissão ou serviço extraordinário;
- ✓ **não se apresentar** ao seu superior imediato ao **término de qualquer afastamento do serviço** ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **dormir em serviço**, salvo quando autorizado;
- ✓ **introduzir bebidas alcoólicas** em local sob administração militar, salvo se devidamente autorizado;
- ✓ **comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório**, no qual os participantes não portem qualquer tipo de armamento, que possa concorrer para o desprestígio da corporação militar ou ferir a hierarquia e a disciplina;
- ✓ **ter em seu poder**, introduzir, ou distribuir em local sob administração militar, **substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão** da autoridade competente;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial**, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial;
- ✓ **autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves, embarcações ou animais**, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial;
- ✓ **não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar**, por ação ou omissão, **bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular**, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- ✓ **negar-se a utilizar ou a receber do Estado fardamento, armamento, equipamento ou bens** que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar** o responsável pela segurança da Organização Militar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada, saída e permanência de pessoa estranha;
- ✓ **permitir** que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito;
- ✓ **deixar**, ao entrar ou sair de Organização Militar onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao Oficial-de-Dia ou de serviço e, em seguida, se oficial, de procurar o comandante ou o oficial de posto mais elevado ou seu substituto legal para expor a razão de sua presença, salvo as exceções regulamentares previstas;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **apresentar-se**, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando o Regulamento de Uniformes da Corporação Militar ou norma a respeito;
- ✓ **usar no uniforme insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida;**
- ✓ **comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário**, salvo por motivo de serviço;
- ✓ **autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior**, para tratar de assuntos de natureza militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função militar;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou militar, salvo por motivo de serviço;**
- ✓ **recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a corporação militar, sem observar os preceitos estabelecidos neste estatuto;**
- ✓ **assumir compromisso em nome da Corporação Militar, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;**
- ✓ **deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **faltar a ato judiciário, administrativo ou similar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito à autoridade a que estiver subordinado, e assim considerado por esta, na primeira oportunidade, antes ou depois do ato, do qual tenha sido previamente cientificado;**
- ✓ **deixar de identificar-se quando solicitado, ou quando as circunstâncias o exigirem;**
- ✓ **procrastinar injustificadamente expediente que lhe seja encaminhado, bem como atrasar o prazo de conclusão de inquérito policial militar, conselho de justificação ou disciplina, processo administrativo-disciplinar, sindicância ou similar;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonados antecedentes criminais ou policiais**, salvo por motivo relevante ou de serviço;
- ✓ **retirar**, sem autorização da autoridade competente, **qualquer objeto ou documento da Corporação Militar**.

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;**
- ✓ **usar de força desnecessária** no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;
- ✓ **deixar de providenciar** para que **seja garantida a integridade física** das pessoas que prender ou detiver;
- ✓ **agredir física, moral ou psicologicamente** preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;
- ✓ **permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem;**

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **faltar com a verdade;**
- ✓ **ameaçar, induzir ou instigar** alguém para que **não declare a verdade** em procedimento administrativo, civil ou penal;
- ✓ **utilizar-se do anonimato** para fins ilícitos;
- ✓ **envolver, indevidamente, o nome de outrem** para esquivar-se de responsabilidade;
- ✓ **publicar, divulgar ou contribuir** para a divulgação irrestrita de fatos, **documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza militar ou judiciária**, que possam concorrer para **o desprestígio** da Corporação Militar;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **liberar preso ou detido ou dispensar parte de ocorrência** sem competência legal para tanto;
- ✓ **receber vantagem** de pessoa interessada no caso **de furto, roubo, objeto achado ou qualquer outro tipo de ocorrência ou procurá-la para solicitar vantagem**;
- ✓ **receber ou permitir** que seu **subordinado receba**, em razão da função pública, qualquer **objeto ou valor**, mesmo quando oferecido pelo proprietário ou responsável;
- ✓ **apropriar-se de bens pertencentes** ao patrimônio público ou particular;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro** sob sua responsabilidade ou não, para a execução de **atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem**;
- ✓ **provocar desfalques ou deixar de adotar providências**, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;
- ✓ **utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais** de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- ✓ **dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço**;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **fazer**, diretamente ou por intermédio de outrem, **agiotagem ou transação pecuniária** envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;
- ✓ **exercer**, o militar do Estado em serviço ativo, a **função de segurança particular ou administrar ou manter vínculo de qualquer natureza com empresa do ramo de segurança ou vigilância**;
- ✓ **exercer** qualquer **atividade estranha à Instituição Militar** com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado ou manter vínculo de qualquer natureza com organização voltada para a prática de atividade tipificada como contravenção ou crime;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **exercer**, o militar do Estado em serviço ativo, o **comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade empresária ou dela ser sócio**, exceto como acionista, cotista ou comanditário;
- ✓ **deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza**, incompatíveis com a remuneração do cargo;
- ✓ **não cumprir**, sem justo motivo, a **execução de qualquer ordem legal recebida**;
- ✓ **dar, por escrito ou verbalmente, ordem manifestamente ilegal que possa acarretar responsabilidade ao subordinado**, ainda que não chegue a ser cumprida;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de assumir** a **responsabilidade de seus atos ou pelos praticados** por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;
- ✓ **aconselhar ou concorrer** para **não ser cumprida qualquer ordem legal** de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução;
- ✓ **dirigir-se, referir-se ou responder** a superior de modo desrespeitoso;
- ✓ **recriminar ato legal de superior** ou procurar desconsiderá-lo;
- ✓ **ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa**, estando ou não de serviço;
- ✓ **promover ou participar** de **luta corporal com superior, igual, ou subordinado hierárquico**;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **ofender a moral e os bons costumes** por atos, **palavras ou gestos**;
- ✓ **desconsiderar ou desrespeitar**, em público ou pela imprensa, os **atos ou decisões** das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Constituídos ou de qualquer de seus representantes;
- ✓ **desrespeitar, desconsiderar ou ofender** **pessoa por palavras, atos ou gestos**, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço;
- ✓ **evadir-se ou tentar evadir-se de escolta**, bem como resistir a ela;
- ✓ tendo conhecimento de transgressão disciplinar, **deixar de apurá-la**;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **deixar de comunicar** ao superior imediato ou, na ausência deste, a **qualquer autoridade superior toda informação que tiver** sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço ou de sua marcha, logo que tenha conhecimento;
- ✓ **omitir**, em boletim de ocorrência, **relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis** ao esclarecimento dos fatos;
- ✓ **subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar** documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;
- ✓ **deixar de assumir, orientar ou auxiliar** o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **passar a ausente;**
- ✓ **abandonar serviço** para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;
- ✓ **faltar ao expediente ou ao serviço** para o qual esteja nominalmente escalado;
- ✓ **afastar-se**, quando em atividade militar com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da **área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro de patrulhamento predeterminado;**
- ✓ **dormir em serviço** de policiamento, vigilância ou segurança de pessoas ou instalações, salvo quando autorizado;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **fazer uso, estar sob ação ou induzir** outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração militar;
- ✓ **ingerir bebida alcoólica** quando em serviço ou apresentar-se alcoolizado para prestá-lo;
- ✓ **portar ou possuir arma em desacordo** com as normas vigentes;
- ✓ **andar ostensivamente armado**, em trajes civis, não se achando de serviço;
- ✓ **disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente**;
- ✓ **não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade**;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **dirigir viatura ou pilotar aeronave ou embarcação policial com imperícia, negligência, imprudência ou sem habilitação legal**;
- ✓ **retirar ou tentar retirar** de local, sob administração militar, **material, viatura, aeronave, embarcação ou animal**, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário;
- ✓ **entrar, sair ou tentar fazê-lo**, de Organização Militar, **com tropa, sem prévio conhecimento da autoridade competente**, salvo para fins de instrução autorizada pelo comando;
- ✓ **frequentar** ou **fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato, ou de associações cujos estatutos não estejam de conformidade com a lei**;

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

- ✓ **divulgar, permitir ou concorrer** para a **divulgação indevida de fato ou documento de interesse da administração pública** com classificação sigilosa;
- ✓ **comparecer ou tomar parte** de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem qualquer tipo de armamento, ou participar de greve;
- ✓ **ferir a hierarquia ou a disciplina**, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado .

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES



➤ **Aos procedimentos disciplinares, sempre serão garantidos o direito a ampla defesa e o contraditório.**

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES (Capítulo V)

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

➤ As **sanções disciplinares** aplicáveis aos militares do Estado, **independentemente do posto, graduação ou função** que ocupem, são:



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

➤ **Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.**

**PENAS
DE
ADVERTÊNCIA E REPREENSÃO**

ADVERTÊNCIA E REPRENSÃO

ADVERTÊNCIA

É a forma mais branda de sanção, é aplicada **VERBALMENTE** ao transgressor;

Pode ser feita **PARTICULAR** ou **OSTENSIVAMENTE**;

NÃO CONSTARÁ DE PUBLICAÇÃO, mas estará no registro de informações de punições para oficiais, ou na nota de corretivo das praças;

Aplica-se **EXCLUSIVAMENTE ÀS FALTAS DE NATUREZA LEVE**, constituindo ato nulo quando aplicada em relação à falta média ou grave.

REPRENSÃO

É a sanção feita **POR ESCRITO** ao transgressor;

PUBLICADA EM BOLETIM, devendo sempre ser averbada nos assentamentos individuais;

Aplica-se às faltas de natureza **LEVE** e **MÉDIA**, constituindo ato nulo quando aplicada em relação à falta grave.

**PENA
DE
PERMANÊNCIA DISCIPLINAR**

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR

É a sanção em que o transgressor FICARÁ NA ORGANIZAÇÃO MILITAR, SEM ESTAR CIRCUNSCRITO A DETERMINADO COMPARTIMENTO;

O militar comparecerá A TODOS OS ATOS DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO, INTERNOS E EXTERNOS;

A pedido do transgressor, o cumprimento da permanência disciplinar PODERÁ SER CONVERTIDO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, desde que não haja prejuízo para a hierarquia e a disciplina;



✓ Serviço extraordinário consiste na realização de atividades, internas ou externas, por período **nunca inferior a 6 ou superior a 8 horas**, **nos dias em que o militar estaria de folga**.

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR

1 DIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO = AO CUMPRIMENTO DE 1 DIA DE PERMANÊNCIA salvo nos casos em que o militar NÃO POSSUA NENHUMA FALTA GRAVE OU MÉDIA, quando:
1 DIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO = A 2 DIAS DE PERMANÊNCIA;

O LIMITE MÁXIMO de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de **5 DIAS**;

O militar punido com período SUPERIOR A 5 DIAS DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR só poderá pleitear a conversão ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS. Se a substituição for concedida, será sempre cumprida na fase final do período de punição.

PENA DE CUSTÓDIA DISCIPLINAR

CUSTÓDIA DISCIPLINAR

CUSTÓDIA DISCIPLINAR

Consiste na retenção do militar no âmbito de sua organização, SEM PARTICIPAR DE QUALQUER SERVIÇO, INSTRUÇÃO OU ATIVIDADE;

Nos dias em que o militar permanecer CUSTODIADO PERDERÁ TODAS AS VANTAGENS E DIREITOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO POSTO OU GRADUAÇÃO, inclusive o direito de ter o tempo da pena contado para qualquer efeito;

Só poderá ser aplicada diante DA REINCIDÊNCIA no cometimento de transgressão disciplinar de natureza **GRAVE**.

PENA DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Poderá ser aplicada, mediante processo regular:

ao **OFICIAL** julgado incompatível ou indigno profissionalmente para com o **oficialato**, após sentença do Tribunal competente, ressalvado o caso de demissão;

à **PRAÇA** que se tornar incompatível com a função militar estadual, ou nociva à disciplina, e tenha sido julgada passível de reforma

REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR



➤ O militar que sofrer reforma administrativa disciplinar receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço militar.

PENA
DE
DEMISSÃO

DEMISSÃO

➤ A **demissão** será aplicada ao militar do Estado na seguinte forma:

DEMISSÃO

DEMISSÃO DO OFICIAL

for condenado na Justiça **COMUM** ou **MILITAR** a pena privativa de liberdade por **TEMPO SUPERIOR A 2 ANOS**, por sentença passada em julgado;

for **CONDENADO A PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA**, por sentença passada em julgado;

for considerado **MORAL** **OU** **PROFISSIONALMENTE INIDÔNEO** para a promoção ou **REVELAR INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MILITAR**, por sentença passada em julgado no Tribunal competente;

DEMISSÃO

DEMISSÃO DA PRAÇA

for condenada na Justiça COMUM OU MILITAR a pena privativa de liberdade por TEMPO SUPERIOR A 2 ANOS, por sentença passada em julgado;

for condenada a pena de PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, por sentença passada em julgado;

praticar ato ou atos que revelem INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO MILITAR ESTADUAL, COMPROVADO MEDIANTE PROCESSO REGULAR;

cometer TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVE, estando há mais de 2 anos consecutivos ou 4 anos alternados no mau comportamento, apurado mediante processo regular;

houver cumprido a pena consequente do crime de DESERÇÃO, após apurada a motivação em procedimento regular, onde lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

considerada desertora e capturada ou apresentada, tendo sido submetida a exame de saúde, for julgada incapaz definitivamente para o serviço militar.

DEMISSÃO



TOME NOTA!

- O **oficial** demitido perderá o **posto e a patente**;
- A **praça** demitida perderá a **graduação**.

PENA DE EXPULSÃO

EXPULSÃO

EXPULSÃO

Será aplicada, mediante processo regular, à **PRAÇA** que **ATENTAR CONTRA A SEGURANÇA** das instituições nacionais ou praticar **ATOS DESONROSOS OU OFENSIVOS** ao decoro profissional;

A participação em GREVE ou em PASSEATAS, com uso de arma, ainda que por parte de terceiros, configura ATO ATENTATÓRIO CONTRA A SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS.



Conclusão: NÃO HÁ EXPULSÃO PARA OFICIAIS

PENA DE PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME E DO PORTE DE ARMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

PROIBIÇÃO DO USO DO UNIFORME E DO PORTE DE ARMA

Será aplicada, nos termos do Código, temporariamente, ao INATIVO que atentar contra o decoro ou a dignidade militar, ATÉ O LIMITE DE 1 ANO.

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO (Capítulo VI)

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO



➤ O **recolhimento transitório** é **medida acautelatória**, E NÃO SANÇÃO DISCIPLINAR!

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

➤ Consiste no **DESARMAMENTO** e **RECOLHIMENTO DO MILITAR À PRISÃO**, sem nota de punição publicada em boletim, podendo ser **excepcionalmente** adotada quando houver **FORTES INDÍCIOS** de **autoria de crime propriamente militar** ou **transgressão militar** e a medida for necessária:

- ✓ ao **bom andamento das investigações** para sua correta apuração; ou
- ✓ à **preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade**, em razão do militar:
 - mostrar-se **agressivo e violento**, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou,
 - encontrar-se **embriagado ou sob ação de substância entorpecente**.

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

➤ A condução do militar do Estado à **AUTORIDADE COMPETENTE** para determinar o recolhimento transitório **somente poderá ser efetuada:**

- ✓ por **superior hierárquico**; ou
- ✓ por **oficial com precedência funcional ou hierárquica sobre o conduzido**.

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

A autoridade competente dependerá do posto ou graduação do militar deva ser recolhido:

- ✓ **Governador do Estado:** a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;
- ✓ **Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o respectivo Comandante Geral e o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário:** a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;
- ✓ **Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:** a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada;
- ✓ **Oficiais da ativa:** aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das organizações militares subordinadas.

O RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

➤ Sempre que uma dessas autoridades determinar o recolhimento transitório, a medida deverá ser comunicada ao **Juiz Auditor** (Juiz do Juízo Militar), ao **Ministério Público** e ao **Controlador Geral da Disciplina**, no caso de suposto cometimento deste crime.



Caso haja indício apenas de **transgressão disciplinar**, a comunicação deverá ser feita apenas ao **Controlador Geral**.

PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA E REMUNERAÇÃO DO RECOLHIDO

DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA COMO RECOLHIDO

➤ O militar do Estado sob recolhimento transitório somente poderá permanecer nessa situação pelo **TEMPO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DA SITUAÇÃO CONSIDERADA**, sendo que o **PRAZO MÁXIMO SERÁ DE 05 DIAS**, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente.



REMUNERAÇÃO DO RECOLHIDO

O militar do Estado não sofrerá prejuízo funcional ou remuneratório em razão da aplicação da medida preventiva de recolhimento transitório.

DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

DIREITOS DO RECOLHIDO

Ao militar estadual preso para recolhimento transitório, são **garantidos** os seguintes **direitos**:

Justificação, por escrito, do motivo do recolhimento transitório

Identificação do responsável pela aplicação da medida;

Comunicação imediata do local onde se encontra recolhido a pessoa por ele indicada;

Ocupação da prisão conforme o seu círculo hierárquico;

Apresentação de recurso.

O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (Capítulo VII)

A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

- A **comunicação disciplinar** dirigida à autoridade competente destina-se a **relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico**, quando houver indícios ou provas de autoria.
- A **comunicação disciplinar** será **formal**, tanto quanto possível, deve ser **clara, concisa e precisa**, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, **sem tecer comentários ou opiniões pessoais**.

A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

▪ A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR:

- ✓ deverá ser apresentada no **prazo de 05 dias**, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao **recolhimento transitório**, que deverá ser feita **imediatamente**.
- ✓ deve ser a **expressão da verdade**, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, **no prazo de 03 dias**.



➤ Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a **autoridade competente elaborará termo acusatório motivado**, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercer, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, **no prazo de 05 dias**.

A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

➤ Estando a autoridade **convencida do cometimento da transgressão**, providenciará o **enquadramento disciplinar**, mediante **nota de culpa** ou, se determinar outra solução, deverá fundamentá-la por despacho nos autos.



TOME NOTA!

➤ **Poderá ser dispensada a manifestação preliminar do indiciado** quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

A COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR



➤ **A solução do procedimento disciplinar** é da **INTEIRA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE**, que deverá **aplicar sanção** ou **justificar o fato**, de acordo com este Código.

PRAZO PARA COMUNICAÇÃO



➤ **A solução do procedimento disciplinar** deverá ser dada pela autoridade competente **no prazo de 30 dias**, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, **prorrogável, no máximo, por mais 15 dias**, mediante motivação.

PRAZO PARA COMUNICAÇÃO

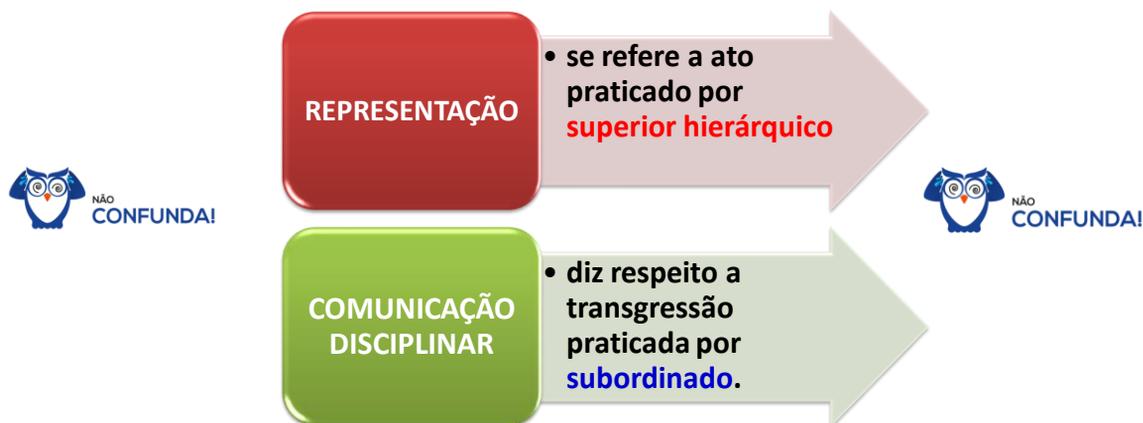
□ REGRAS FUNDAMENTAIS

- ✓ No caso de **afastamento regulamentar do transgressor**, os **prazos** supracitados serão **interrompidos**, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.
- ✓ **Em qualquer circunstância**, o **signatário** da comunicação disciplinar **deverá ser notificado** da respectiva solução, **no prazo máximo de 90 dias** da data da comunicação.

A REPRESENTAÇÃO

DA REPRESENTAÇÃO

➤ A diferença entre a **comunicação disciplinar** e a **representação** é que:



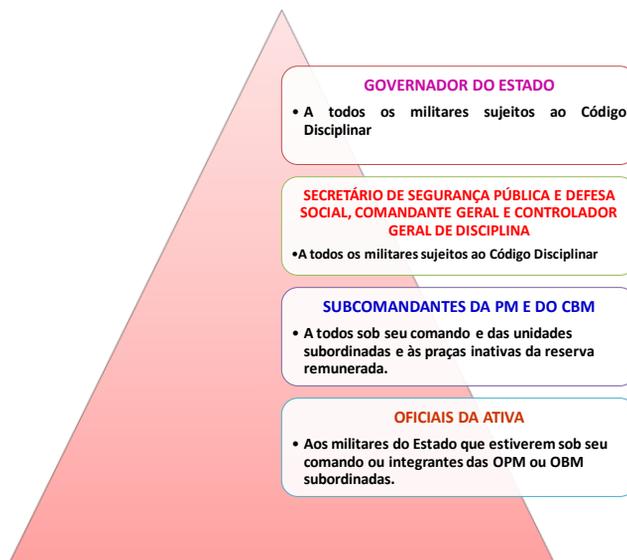
DA REPRESENTAÇÃO

➤ A representação será dirigida à **autoridade funcional imediatamente superior** àquela contra a qual é atribuída a prática do ato.

➤ O prazo para o encaminhamento de representação será de **05 dias úteis**, contados da data do conhecimento do ato ou fato.

A **COMPETÊNCIA**, O **JULGAMENTO**, A **APLICAÇÃO** E O **CUMPRIMENTO** DAS SANÇÕES DISCIPLINARES (Capítulo VIII)

COMPETÊNCIA P/ APLICAR SANÇÕES



DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA NATUREZA DA SANÇÃO APLICADA

AUTORIDADE COMPETENTE	SANÇÕES APLICÁVEIS
Governador do Estado	TODAS as sanções disciplinares.
Controlador Geral de Disciplina	TODAS as sanções disciplinares, EXCETO a DEMISSÃO DE OFICIAIS.
Subcomandante da Corporação Militar Subchefe da Casa Militar	Advertência, repreensão, permanência disciplinar, custódia disciplinar e proibição do uso de uniformes, até os limites máximos previstos.
Coronéis	Advertência, repreensão, permanência disciplinar de <u>até 20 dias</u> e custódia disciplinar de <u>até 15 dias</u> ;
Tenentes-Coronéis	Advertência, repreensão e permanência disciplinar de <u>até 20 dias</u> ;
Majores	Advertência, repreensão e permanência disciplinar de <u>até 15 dias</u>
Capitães	Advertência, repreensão e permanência disciplinar de <u>até 10 dias</u> ;
Tenentes	Advertência, repreensão e permanência disciplinar de até 5 dias.

FASES DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

➤ A **APLICAÇÃO** da sanção disciplinar comporta as seguintes fases:



ANÁLISE DO FATO

ANÁLISE DOS FATOS



TOME NOTA!

➤ Na **APLICAÇÃO** das sanções disciplinares serão sempre consideradas:

- ✓ a **personalidade e os antecedentes do transgressor;**
- ✓ a **natureza, a gravidade e o motivo determinantes dos fatos;**
- ✓ os **danos causados;** e
- ✓ a **intensidade do dolo ou o grau da culpa.**

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

➤ No **juízo** da **transgressão** devem ser ainda consideradas:

- Causas de **JUSTIFICAÇÃO**
- Causas **ATENUANTES**
- Causas **AGRAVANTES**

DO JULGAMENTO

 Causas de JUSTIFICAÇÃO

- **Não haverá aplicação de sanção disciplinar** quando for reconhecida qualquer das seguintes CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO:
- ✓ **motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados**;
 - ✓ **em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo**;
 - ✓ **legítima defesa própria ou de outrem**;

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

 Causas de JUSTIFICAÇÃO

- ✓ **obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal**;
- ✓ **uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.**

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

estar, no mínimo, no bom comportamento;

ter prestado serviços relevantes;

ter admitido a transgressão de autoria ignorada ou, se conhecida, imputada a outrem;

ter praticado a falta para evitar mal maior;

ter praticado a falta em defesa de seus próprios direitos ou dos de outrem;

ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;

não possuir prática no serviço;

colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

estar em mau comportamento;

prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

reincidência;

conluio de duas ou mais pessoas;

ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;

ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil;

ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária.

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS



- Quando as **circunstâncias atenuantes** preponderarem, a **sanção NÃO SERÁ APLICADA em seu limite máximo**;
- Quando as **circunstâncias agravantes** preponderarem, **PODERÁ SER APLICADA a sanção até o seu limite máximo**;
- Pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar.

FASES DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

- A aplicação da sanção disciplinar comporta as seguintes fases:



ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

➤ O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

- ✓ indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;
- ✓ tipificação da transgressão disciplinar;
- ✓ alegações de defesa do transgressor;
- ✓ classificação do comportamento policial militar em que o punido permaneça ou ingresse;
- ✓ discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;

ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

- ✓ decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;
- ✓ observações, tais como:
 - data do início do cumprimento da sanção disciplinar;
 - local do cumprimento da sanção, se for o caso;
 - determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;
 - outros dados que a autoridade competente julgar necessários;
- ✓ assinatura da autoridade.

ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR

TRANSGRESSÕES
LEVES

- Puníveis com **Advertência** ou **Repreensão**;
- Na **reincidência**, a punição será a permanência disciplinar de **até 5 dias**;

TRANSGRESSÕES
MÉDIAS

- Puníveis com **permanência disciplinar de até 8 dias**;
- Na **reincidência**, a punição será a **permanência disciplinar de até 15 dias**;

TRANSGRESSÕES
GRAVES

- Puníveis com **permanência disciplinar de até 10 dias** ou **custódia disciplinar de até 8 dias**;
- Na **reincidência**, com **permanência de até 20 dias** ou **custódia disciplinar de até 15 dias**, desde que não caiba demissão ou expulsão.

PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

➤ A **publicação** é a **divulgação oficial do ato administrativo** referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e **dá início a seus efeitos**.



✓ A **ADVERTÊNCIA** não deverá constar de publicação em **boletim**, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO



➤ O **INÍCIO** do cumprimento da sanção disciplinar **deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias após a ciência**, pelo MILITAR PUNIDO, **da sua publicação**.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- A contagem do tempo de cumprimento da sanção começa quando o militar do Estado o inicia, **computando-se cada dia como período de 24h**.
- Não será computado como cumprimento de sanção o tempo em que o militar do Estado passar em afastamentos regulamentares, interrompendo-se a contagem a partir do momento do afastamento até o seu retorno.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

➤ As sanções aplicadas a OFICIAIS, ALUNOS-OFICIAIS, SUBTENENTES e SARGENTOS serão publicadas **somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos**, podendo ser dadas ao conhecimento geral, dependendo das circunstâncias, da natureza da transgressão e do bem da disciplina.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- A sanção disciplinar **não exime o militar estadual punido da responsabilidade civil e criminal** emanadas do mesmo fato.
- Na ocorrência de **mais de uma transgressão**, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes **isoladamente**; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, **as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal**.
- Na ocorrência de transgressão disciplinar **envolvendo militares do Estado de mais de uma Unidade**, caberá ao comandante da área territorial onde ocorreu o fato apurar ou determinar a apuração e, ao final, se necessário, remeter os autos à autoridade funcional superior comum aos envolvidos.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da transgressão disciplinar, **competirá à de maior hierarquia apurá-la OU determinar que a menos graduada o faça.**
- Quando a apuração ficar sob a incumbência da autoridade **menos graduada, a punição resultante será aplicada após a aprovação da autoridade superior**, se esta assim determinar.
- A expulsão será aplicada, em regra, quando a praça militar, independentemente da graduação ou função que ocupe, **for condenado judicialmente por crime que também constitua infração disciplinar grave e que denote incapacidade moral para a continuidade do exercício de suas funções**, após a instauração do devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- A autoridade que tiver de aplicar sanção a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do transgressor.
- Quando o local determinado para o cumprimento da sanção não for a respectiva OPM ou OBM, a autoridade indicará o local designado para a apresentação do militar punido.
- **Nenhum militar do Estado será interrogado ou ser-lhe-á aplicada sanção se estiver em estado de embriaguez, ou sob a ação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica**, devendo, se necessário, ser, desde logo, recolhido transitoriamente, por medida preventiva.

APLICAÇÃO DA SANÇÃO

- O cumprimento da sanção disciplinar, por **militar do Estado afastado do serviço**, deverá ocorrer após a sua apresentação na **OPM ou OBM**, pronto para o serviço militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.
- A interrupção de afastamento regulamentar, para cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada **pelo Governador do Estado** ou pelo **Controlador Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**.

O COMPORTAMENTO (Cap. IX)

O COMPORTAMENTO

➤ Para **fins disciplinares** e para **outros efeitos**, o comportamento militar classifica-se em:

O COMPORTAMENTO

EXCELENTE

- quando, **no período de 10 anos**, **NÃO LHE TENHA SIDO APLICADA qualquer sanção disciplinar**, mesmo por falta LEVE.

ÓTIMO

- quando, **no período de 5 anos**, lhe tenham sido aplicadas **ATÉ 2 REPREENSÕES**.

BOM

- quando, **no período de 2 anos**, lhe tenham sido aplicadas **ATÉ 2 PERMANÊNCIAS DISCIPLINARES**.

REGULAR

- quando, no **PERÍODO DE 1 ANO**, lhe tenham sido aplicadas **ATÉ 2 PERMANÊNCIAS DISCIPLINARES** ou **1 CUSTÓDIA DISCIPLINAR**.

MAU

- quando, no **PERÍODO DE 1 ANO**, lhe tenham sido aplicadas **MAIS DE 2 PERMANÊNCIAS DISCIPLINARES** OU **MAIS DE 1 CUSTÓDIA DISCIPLINAR**.

O COMPORTAMENTO

- A contagem de tempo para melhora do comportamento se fará **automaticamente**, de acordo com os prazos estabelecidos neste artigo.
- Bastará **uma única sanção disciplinar** acima dos limites estabelecidos para **alterar a categoria do comportamento**.
- Para a classificação do comportamento fica estabelecido que:

2 REPREENSÕES = 01 PERMANÊNCIA DISCIPLINAR



✓ Ao ser admitida, a praça militar será classificada no comportamento **"BOM"**.

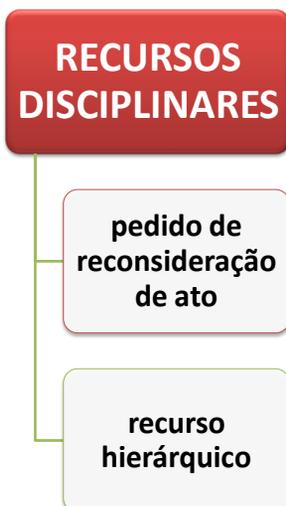
RECURSOS DISCIPLINARES

(Cap. X)

DOS RECURSOS DISCIPLINARES

➤ O militar do Estado, que considere **a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado** por ato de superior hierárquico, **poderá interpor recursos disciplinares.**

DOS RECURSOS DISCIPLINARES



RECURSOS DISCIPLINARES

(Cap. X)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

- É o recurso interposto à autoridade que praticou ou aprovou o ato disciplinar considerado irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.
- Deve ser encaminhado **diretamente** à autoridade recorrida e **uma única vez**.
- Deve ser apresentado no prazo máximo de **5 dias**, a contar da data em que o militar do Estado tomar ciência do ato que o motivou.
- **Tem efeito suspensivo**, ou seja, a sanção não precisa ser cumprida até a decisão final.
- A autoridade competente deve dar solução ao recurso no prazo máximo de **10 dias**.

✓ **NÃO SERÁ CONHECIDO** o pedido de reconsideração **intempestivo, procrastinador** ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.

RECURSO HIERÁRQUICO

- Será **endereçado** à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato considerado irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.
- **Somente poderá ser interposto depois da decisão do pedido de reconsideração.**
- **Tem efeito suspensivo**, ou seja, a sanção não precisa ser cumprida até a decisão final.
- Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:
 - a) **para interposição: 5 dias**, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo;
 - b) **para comunicação: 3 dias**, a contar do protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária;
 - c) **para solução: 10 dias**, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária.

✓ **Não PODERÁ TRATAR DE ASSUNTO ESTRANHO AO ATO OU FATO** que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES (Cap. XI)

DA REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES

➤ As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, **exceto as ocupantes dos postos de 1º Tenente a Major**, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

- ✓ **retificação;**
- ✓ **atenuação;**
- ✓ **agravação;**
- ✓ **anulação.**

DA REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES

RETIFICAÇÃO → Correção de **irregularidade formal sanável**, contida na sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

A irregularidade formal sanável é aquela que pode ser consertada sem maiores dificuldades e sem a anulação do processo.

ATENUAÇÃO → **Redução da sanção proposta ou aplicada**, para outra menos rigorosa ou, ainda, **a redução do número de dias da sanção**, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

DA REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES

AGRAVAÇÃO → **Ampliação do número dos dias propostos** para uma sanção disciplinar ou a aplicação de sanção mais rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado. Atenção aqui, pois o recurso disciplinar não pode resultar no agravamento da sanção imposta ao militar.

ANULAÇÃO → É a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando, na apreciação do recurso, verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.



A anulação de sanção disciplinar somente poderá ser feita no prazo de **5 anos**, a contar da data da publicação do ato.

RECOMPENSAS MILITARES (Cap. XII)

DAS RECOMPENSAS MILITARES

As recompensas militares são formas de reconhecimento dos bons serviços prestados pelo militar, na forma de prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes.

Essas recompensas podem ser dadas de 3 formas:



DAS RECOMPENSAS MILITARES

➤ O **elogio** individual é o ato por meio do qual é possível dar destaque às qualidades morais e profissionais do militar. O elogio poderá ser formulado independentemente da classificação de comportamento do militar e será registrado nos assentamentos.



➤ A **dispensa de serviço** é uma recompensa que só pode ser concedida pelos **Coronéis e Tenentes-Coronéis** aos seus subordinados. Essa possibilidade de dispensa é limitada ao máximo de 6 dias por ano.

DAS RECOMPENSAS MILITARES

➤ O **cancelamento de sanções disciplinares**, por sua vez, é um ato que só pode ser praticado pelo **Comandante-Geral**, e consiste na retirada dos registros realizados nos assentamentos individuais do militar da ativa, relativos às penas disciplinares aplicadas.

DAS RECOMPENSAS MILITARES

➤ O cancelamento não significa que o militar não vai cumprir a sanção. Na realidade o cancelamento se aplica ao registro, pois o militar já cumpriu o que precisava. Por isso mesmo há também um limite temporal para o cancelamento. Para que as sanções sejam canceladas devem ter corrido os seguintes períodos:

Advertência	• 2 anos
Repreensão	• 3 anos
Permanência disciplinar	• 7 anos
Custódia disciplinar	• 10 anos

DAS RECOMPENSAS MILITARES



➤ O **cancelamento de sanções disciplinares** não pode ser aplicado às sanções de **reforma administrativa disciplinar, de demissão e de expulsão.**

O PROCESSO REGULAR (Capítulo XIII)

DO PROCESSO REGULAR

➤ O processo regular de que trata este Código, para os militares do Estado, será:

- ✓ o **Conselho de Justificação**, para oficiais;
- ✓ o **Conselho de Disciplina**, para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço militar no Estado;
- ✓ o **processo administrativo-disciplinar**, para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado;
- ✓ o **procedimento disciplinar** previsto no Capítulo VII desta Lei.

DO PROCESSO REGULAR

➤ O militar do Estado submetido a **processo regular** deverá, quando houver possibilidade de prejuízo para a hierarquia, disciplina ou para a apuração do fato, **ser designado para o exercício de outras funções**, enquanto perdurar o processo, podendo ainda a autoridade instauradora proibir-lhe o uso do uniforme e o porte de arma, como medida cautelar.

DO PROCESSO REGULAR

- Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do **Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.**
- **Extingue-se a punibilidade da transgressão disciplinar** pela:
- ✓ passagem do transgressor da reserva remunerada para a reforma ou morte deste;
 - ✓ Prescrição.

DO PROCESSO REGULAR

- Aqui você deve se concentrar nos prazos prescricionais. Esses prazos são contados a partir da data em que a transgressão foi praticada, e, se o período for completado, a punibilidade do transgressor será extinta:
- **2 anos**, para transgressão sujeita à advertência e repreensão;
 - **3 anos**, para transgressão sujeita à permanência disciplinar;
 - **4 anos**, para transgressão sujeita à custódia disciplinar;
 - **5 anos**, para transgressão sujeita á reforma administrativa; disciplinar, demissão, expulsão e proibição do uso do uniforme e do porte de arma;

DO PROCESSO REGULAR

•no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão que também corresponda a crime.

➤ A interrupção do prazo prescricional ocorre com a instauração de sindicância, de conselho de justificação ou disciplina ou de processo administrativo-disciplinar.

O CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- O **Conselho de Justificação** destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas por **oficial** e a incapacidade deste para permanecer no serviço ativo militar.
- O **Conselho de Justificação** aplica-se também ao **oficial inativo** presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.
- O **oficial submetido a Conselho de Justificação** e considerado culpado, por decisão unânime, deverá ser agregado disciplinarmente mediante ato do Comandante-Geral, até decisão final do Tribunal competente, ficando:
 - ✓ afastado das suas funções e adido à Unidade que lhe for designada;
 - ✓ proibido de usar uniforme e de portar arma;
 - ✓ mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO



- A constituição do **Conselho de Justificação** dar-se-á por ato do Governador do Estado ou do Controlador Geral de Disciplina, composto, cada um, por 3 Oficiais, sejam Militares ou Bombeiros Militares Estaduais, ou das Forças Armadas.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- Quando o **oficial** submetido ao Conselho (chamado de oficial justificante) estiver no **último posto**, o **Conselho será formado por oficiais de mesmo posto**, da ativa ou na inatividade, mais antigos que o justificante, a não ser que isso não seja possível.
- Quando o justificante for estiver na reserva remunerada, um dos membros do Conselho poderá ser da reserva remunerada.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- Não podem fazer parte do **Conselho de Justificação** os seguintes oficiais:
 - ✓ O Oficial que formulou a acusação;
 - ✓ Os Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;
 - ✓ Os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Justificação; e
 - ✓ Os Oficiais subalternos.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

➤ O **Conselho de Justificação** dispõe de um prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de **mais 15 (quinze) dias** para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

➤ Durante esses **60 dias**, o Conselho de Justificação deve seguir o procedimento previsto nos dispositivos seguintes. Basicamente as fases do procedimento são as seguintes:

- ✓ A **reunião** do Conselho de Justificação será **convocada** previamente por seu Presidente, em local, dia e hora designados com antecedência;
- ✓ Com a presença do acusado e seu defensor, o **Presidente mandará proceder à leitura e a autuação dos documentos** que instruíram e os que constituíram o ato de nomeação do Conselho;
- ✓ Em seguida o **Presidente ordenará o interrogatório do justificante**, sendo o ato reduzido a termo (colocado por escrito), assinado por todos os membros do Conselho, pelo acusado e pelo defensor;

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

✓ Sempre que o **acusado não for localizado** ou deixar de atender à intimação para comparecer perante o Conselho de Justificação serão adotadas as seguintes providências:

▪ a intimação é publicada em órgão de divulgação com circulação na respectiva OPM ou OBM;

▪ se não atender à publicação, o **processo corre à revelia do acusado** (sem sua participação), sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais. Neste caso deve ser **nomeado um defensor para o acusado**. Se o revel reaparecer posteriormente, poderá acompanhar o processo no estágio em que se encontrar.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

✓ Os **membros do Conselho** podem **reinquirir o acusado e as testemunhas e propor diligências** para o esclarecimento dos fatos.

✓ O **acusado requerer a produção de todas as provas permitidas** no Código de Processo Penal Militar.

✓ Após o interrogatório, **o acusado poderá oferecer defesa prévia no prazo de três dias**, arrolando até três testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

✓ Apresentada ou não a defesa, **as testemunhas serão ouvidas**, devendo as de acusação, em número de até três, serem ouvidas em primeiro lugar. As testemunhas de acusação que nada disserem para o esclarecimento dos fatos não serão computadas nesse número.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- ✓ **O acusado e seu defensor poderão comparecer a todos os atos do processo conduzido pelo Conselho de Justificação, e para isso serão intimados, ressalvado o caso de revelia. Essa regra não se aplica à sessão secreta de deliberação do Conselho.**
- ✓ **Encerrada a fase de instrução, o oficial acusado será intimado para apresentar suas razões finais de defesa no prazo de 15 dias.**
- ✓ **Apresentadas as razões finais de defesa, o Conselho de Justificação passa a deliberar sobre o julgamento do caso, facultada a presença do defensor do militar processado, elaborando, ao final, relatório conclusivo.**

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- ✓ **O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, deve decidir se o oficial justificante:**
 - **é ou não culpado das acusações;**
 - **está ou não definitivamente inabilitado para o acesso, o oficial considerado provisoriamente não habilitado no momento da apreciação de seu nome para ingresso em Quadro de Acesso;**
 - **está ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.**
- ✓ **A decisão do Conselho de Justificação será tomada por maioria de votos de seus membros, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.**

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

✓ Elaborado o **relatório conclusivo**, será **lavrado termo de encerramento**, com a remessa do processo ao Controlador-Geral de Disciplina e posteriormente ao Governador.

✓ Recebidos os autos do processo regular do Conselho de Justificação, **o Governador decidirá se aceita ou não o julgamento** constante do relatório conclusivo, determinando:

- o arquivamento do processo, caso procedente a justificação;
- a aplicação da pena disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Justificação ou concebendo outros fundamentos;
- a adoção das providências necessárias à transferência para a reserva remunerada, caso considerado o oficial definitivamente não habilitado para o acesso;

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- a remessa do processo ao Auditor da Justiça Militar do Estado, caso a acusação julgada administrativamente procedente seja também, em tese, crime;

- a remessa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado, quando a pena a ser aplicada for a de reforma administrativa disciplinar ou de demissão.

✓ No Tribunal de Justiça, distribuído o processo, o relator mandará citar o oficial acusado para **oferecer defesa, no prazo de 10 dias**, sobre a conclusão do Conselho de Justificação e a decisão do Governador do Estado, em seguida, mandará abrir vista para o parecer do Ministério Público, no prazo de 10 dias, e, na sequência, efetuada a revisão, o processo deverá ser incluído em pauta para julgamento.

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- Caso o **Tribunal de Justiça** julgue procedente a acusação, confirmando a decisão oriunda do Executivo, **declarará o oficial indigno do oficialato ou com ele incompatível**, decretando:
 - a perda do posto e da patente; ou,
 - a reforma administrativa disciplinar, no posto que o oficial possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço militar.
- Publicado o acórdão do Tribunal, o Governador do **Estado decretará a demissão ex officio ou a reforma administrativa disciplinar** do oficial transgressor.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- O **Conselho de Disciplina** destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa ou da reserva remunerada e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo militar ou na situação de inatividade em que se encontra.
- Diferentemente do Conselho de Justificação, o **Conselho de Disciplina** é competente para julgar praças da ativa ou da reserva. As regras de composição do Conselho de Disciplina é bem semelhante às que já estudamos: são 3 oficiais da PM, CBM ou das Forças Armadas.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- A principal diferença é a competência para designação desses membros: enquanto os membros do Conselho de Justificação são designados por ato do Governador, os do **Conselho de Disciplina** dependem de ato do Controlador Geral de Disciplina.



- Enquanto os membros do **Conselho de Justificação** são designados por ato do **Governador**, os do **Conselho de Disciplina** dependem de ato do **Controlador Geral de Disciplina**.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- **O mais antigo do Conselho será no mínimo um capitão**, que atuará como presidente. O que se seguir em antiguidade ou precedência funcional será o interrogante, e o outro será o relator e escrivão.
- Se considerar necessário, o **presidente poderá nomear um subtenente ou sargento** para atuar como escrivão no processo, mas ele não integrará o Conselho.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Além disso, **não podem fazer parte do Conselho de Disciplina** os seguintes oficiais:

- ✓ **O Oficial que formulou a acusação;**
- ✓ **Os Oficiais** que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, **parentesco consanguíneo ou afim**, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil; e,
- ✓ **Os Oficiais** que tenham **particular interesse** na decisão do Conselho de Disciplina.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

O **Conselho de Disciplina** funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local que a autoridade nomeante, ou seu presidente, julgue melhor indicado para a apuração dos fatos.



A instauração de **Conselho de Disciplina** importa no afastamento da praça do exercício de qualquer função policial, para que permaneça à disposição do Conselho.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Se ao longo dos trabalhos do Conselho surgirem **indícios de crime comum ou militar**, o presidente deverá **mandar tirar cópia dos autos para enviar à autoridade competente**.

Art. 91. Será instaurado apenas um processo quando o ato ou atos motivadores tenham sido praticados em concurso de agentes.

Se houver **dois ou mais acusados** pertencentes a Corporações Militares diferentes, o **processo será instaurado pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ou pelo Controlador Geral de Disciplina**.

Art. 92. O **Conselho de Disciplina** dispõe de **um prazo de 45** (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos relativos ao processo, e de mais 15 (quinze) dias para deliberação, confecção e remessa do relatório conclusivo.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

As fases do procedimento do Conselho de Disciplina:

- ✓ A **reunião do Conselho de Disciplina** será convocada previamente por seu Presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, devendo estar presentes o acusado e seu defensor.
- ✓ O **Presidente mandará proceder a leitura e a autuação dos documentos** que instruíram e os que constituíram o ato de nomeação do Conselho, e em seguida ordenará a qualificação e o interrogatório da praça, que será previamente informada da acusação.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- Sempre que a **praça acusada não for localizada** ou deixar de atender à intimação serão adotadas as seguintes providências:
 - a intimação é publicada em órgão de divulgação com circulação na respectiva OPM ou OBM;
 - se o acusado não atender à publicação, o processo corre à revelia do acusado (sem sua participação).
- Ao acusado revel será **nomeado defensor**.
- Se o revel **reaparecer**, poderá **acompanhar o processo** no estágio em que se encontrar.
- Os membros do Conselho de Disciplina poderão reinquirir o acusado e as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- ✓ Em sua defesa, o **acusado pode requerer a produção de todas as provas permitidas** no Código de Processo Penal Militar.
- ✓ **As provas** a serem colhidas mediante carta **precatória** serão efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou bombeiro-militar, na falta destas, da Polícia Judiciária local.
- ✓ O acusado poderá oferecer **defesa prévia** no **prazo de 3 dias** após o interrogatório, arrolando **até 3 testemunhas**, e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.
- ✓ Apresentada ou não a defesa, as testemunhas serão ouvidas, devendo as de acusação (no máximo 3) serem ouvidas em primeiro lugar.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- ✓ **As testemunhas de acusação** que nada disserem para o esclarecimento dos fatos não serão computadas no número previsto, sendo desconsiderado seu depoimento.
- ✓ **O acusado e seu defensor poderão comparecer a todos os atos** do processo conduzido pelo Conselho de Disciplina. Essa regra não se aplica à sessão secreta de deliberação do Conselho de Disciplina.
- ✓ **Encerrada a fase de instrução**, a praça acusada será intimada para apresentar, por seu advogado ou defensor, no **prazo de 8 dias**, suas razões finais de defesa.
- ✓ **Apresentadas as razões finais de defesa**, o Conselho passa a deliberar sobre o julgamento do caso, facultada a presença do defensor do militar processado, elaborando, ao final, o relatório conclusivo.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- ✓ O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça acusada:
 - É ou não culpada das acusações;
 - Está ou não incapacitada de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.
- ✓ A decisão será tomada por maioria de votos, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.
- ✓ Elaborado o **relatório conclusivo**, será lavrado termo de encerramento, com a remessa do processo à autoridade competente para proferir a decisão, que terá o **prazo de 20 dias** para decidir se **aceita ou não o julgamento** constante do relatório conclusivo, determinando:

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

- o **arquivamento do processo**, caso improcedente a acusação, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;
- a **aplicação da pena disciplinar cabível**, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;
- a **adoção das providências necessárias** à efetivação da reforma administrativa disciplinar ou da demissão ou da expulsão;
- a **remessa do processo ao Auditor da Justiça Militar do Estado**, caso a acusação julgada administrativamente procedente seja também, em tese, crime.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

✓ A **reforma administrativa disciplinar** da Praça é **efetivada no grau hierárquico que possui na ativa**, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

✓ O **acusado pode interpor recurso** contra a decisão final, no prazo de 5 dias, para a autoridade que instaurou o processo regular. O prazo para a interposição do recurso é contado da data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, ou da data da publicação no Boletim da Corporação.

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

✓ **Cabe à autoridade** que instaurou o processo regular, em última instância, **julgar o recurso interposto contra a decisão proferida** no processo do Conselho de Disciplina, no **prazo de 30 dias** contados da data do recebimento do processo com o recurso.

✓ Da decisão do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e do Controlador Geral de Disciplina **cabará revisão processual ao Governador do Estado**, e nos demais casos ao Controlador Geral de Disciplina, desde que contenha fatos novos.

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 103. O **processo administrativo-disciplinar** é o **processo regular, realizado por comissão processante formada por 3 (três) oficiais,** designada por portaria do Controlador-Geral de Disciplina, destinado a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça da ativa, com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado e a incapacidade moral desta para permanecer no serviço ativo, observado o procedimento previsto na Seção anterior.

Neste caso a comissão também é composta por 3 oficiais designados pelo Controlador Geral de Disciplinar, e essa comissão terá o prazo de 30 dias contados da data de sua nomeação para concluir seus trabalhos, e depois mais 15 dias para confecção do relatório conclusivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Capítulo XIV)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - Para os efeitos deste Código, considera-se **Comandante de Unidade o oficial que estiver exercendo funções privativas dos postos de coronel e de tenente-coronel.**

Parágrafo único - As expressões **diretor e chefe** têm o mesmo significado de Comandante de Unidade.

Art. 105 - Os **Comandantes-Gerais** poderão **baixar instruções complementares conjuntas**, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Código.

Obrigado

Grande abraço e bons estudos!

- Professor: Marcos Girão -

